



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer do CME/POA n.º 32/2019
Processo eletrônico n.º 16.0.000076457-8

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Chaves Mohr – Mundo Educação Infantil. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 16.0.000076457-8, de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Chaves Mohr – Mundo Educação Infantil, razão social Escola de Educação Infantil Chaves Mohr Ltda ME, sita à rua Barbedo n.º 584, bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento (1211587);
- 2.2 Declaração referente à Designação e à Denominação de Estabelecimentos de Educação Infantil (1211596);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação do Imóvel (1211695);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (1211722);
- 2.5 Cópia do Contrato Social (1212009);
- 2.6 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (1212083);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com validade até 10/05/2017 (1212025) e da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (SMIC), com validade até 30/09/2017 (1212049);

- 2.8 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), com validade até 13/07/2019 (1212070);
- 2.9 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (1212106);
- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (1212133);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico (PPP) (1212141);
- 2.12 Regimento Escolar (RE) (1212696);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada (PFC) (1212919);
- 2.14 Cópia das Plantas de Situação e Localização (1212951);
- 2.15 Ficha de Verificação (1225617) e (5917867);
- 2.16 Relatório da verificação (1225788).

3 Da análise do processo

A Comissão Especial destaca o que segue:

3.1 Da Documentação

No CNPJ da mantenedora, é apontada como atividade principal Educação Infantil – creche, porém na análise do processo constata-se a oferta de pré-escola; e o nome fantasia consta como Escola Mundo Infantil, que difere da declaração referente à designação e aos fins a que se destina, no qual se declara Escola de Educação Infantil Mundo.

A Resolução CME/POA n.º 4/2001 que “Fixa normas para a designação e a denominação de estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, determina:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão designados conforme determina a presente Resolução.

Parágrafo único. A designação referida no caput deste Artigo deve identificar a primeira etapa da educação básica.

Art. 2º - Todo estabelecimento de Educação Infantil que integra o Sistema Municipal de Ensino designar-se-á **Escola de Educação Infantil ou Instituição de Educação Infantil**. (grifo nosso)

[...]

§ 2º - Fica a critério dos estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pela iniciativa privada incluir, na designação, expressão que os identifique

com a mantenedora.

[...]

Art. 4º - Os estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão ter sua designação adequada ao que dispõe esta Resolução, por ato próprio de suas mantenedoras, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da vigência desta norma.

Consta a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde até 10/05/2017, do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) até 13/07/2019, da Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e à dívida ativa da União até 13/06/2017 e da Certidão Geral Negativa de Tributos Municipais até 15/03/2017.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído em conformidade com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Porto Alegre”.

3.2.1 Consta no aporte legal e normativo do PPP a seguinte legislação: Lei Federal n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pela Lei n.º 12.796/2013; Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) 20/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resoluções do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; Resoluções CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva” e a n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.2 Não estão explicitadas no PPP as seguintes legislações: a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”.

Alerta-se que após 2016, data da elaboração do PPP, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiram outras normativas: a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução

CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução CME/POA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação CME/POA n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino, considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.2.3 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

Encerram-se os destaques sobre o PPP.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003. Consta no RE: a Lei n.º 12.796/2013 (LDB); a Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA); o Parecer CNE/CEB 20/2009; as Resoluções CNE/CP n.º 1/2004; n.º 1/2012; e as Resoluções CME/POA n.º 13/2013 e n.º 15/2014. O documento não apresenta referência à legislação educacional vigente, apontada na análise do PPP.

3.3.1 Na Organização da Ação Educativa, a Escola apresenta a organização dos grupos por faixa etária, assim distribuídos: Berçário (zero a um ano), Mini Maternal (um ano a dois anos), Maternal (dois anos a três anos), Maternal II (três anos a quatro anos), Jardim A (quatro anos a cinco anos) e Jardim B (cinco anos a seis anos).

3.3.2 Na gestão da instituição, é informado o atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 19h, em turno integral e meio turno, pela manhã das 7h às 13h e à tarde das 13h às 19h.

3.3.3 No registro da avaliação, a Escola informa seus procedimentos:

Na educação Infantil a avaliação é feita de forma qualitativa e constitui-se em um processo contínuo, presente no dia a dia das crianças, no ambiente de educação, nas atividades desenvolvidas, baseadas em observações sistemáticas dos educadores, que devem ter o cuidado **para avaliar cada criança** de acordo com o seu desenvolvimento e faixa etária, identificando as conquistas alcançadas e as dificuldades enfrentadas para vencerem os desafios. (RE, p. 12 grifo nosso)

Destaca-se que nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil é ressaltada a perspectiva da garantia de direitos e orienta-se que as instituições devem criar procedimentos para avaliação do trabalho pedagógico e registro das conquistas das crianças:

A avaliação é instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo de crianças, a forma como o professor respondeu às manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram o material oferecido e o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades. [...]
A avaliação, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve ter a finalidade de **acompanhar e repensar o trabalho realizado**. (grifo nosso)

Quanto à avaliação institucional, descreve:

Os professores, funcionários e a Coordenadora Pedagógica participam de reuniões de avaliações coletivas e autoavaliação, envolvendo todo o grupo. Também são efetuadas avaliações do trabalho realizado na Escola, junto às famílias, em reuniões de pais. (RE, p. 12)

Destaca-se que o expresso pela Escola constitui-se em um dos aspectos. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:
[...]
II acessibilidade física e pedagógica;
III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.4 Nas Disposições Gerais, a Escola aponta o tempo de vigência do RE em quatro anos após a sua aprovação pelo CME. Cabe informar que a Resolução CME/POA n.º 6/2003 determina que, em havendo modificações no corpo do Regimento Escolar, antes da renovação da autorização do funcionamento da Escola, deverá ser encaminhado o documento integral ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC está descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas a serem desenvolvidas, recursos e referências.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

Na FV e no RV consta que a Escola atende das 7h às 19h, noventa e nove (99) crianças em turno integral e parcial, distribuídas em oito agrupamentos, em conformidade com os grupos etários apresentados no RE.

3.5.1 Não há informação no quadro sobre o atendimento no Maternal 2 e Jardim A das 18h30 às 19h e das 7h às 9h no Jardim B2. No entanto, a Comissão Verificadora informa no RV que a responsável legal apresentou declaração em que garante a suficiência de profissionais em seus horários de atendimento às crianças, sobretudo nos horários de entrada, intervalo e saída das educadoras.

3.5.2 A Comissão Verificadora (CV) informa, com relação aos espaços físicos, que a escola não possui banheiro adaptado; e aponta no RV a falta de equipamentos nos sanitários infantis para a relação exigida, nos incisos VI e VII, do artigo 12, da Lei Complementar n.º 544/2006.

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes Processo eletrônico n.º 16.0.000076457-8, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie e autorize o funcionamento, por seis anos, da Escola de Educação Infantil Chaves Mohr – Mundo Educação Infantil, localizada no município de Porto Alegre, aprove o

Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5. Das determinações à Escola e à Mantenedora

5.1 É imprescindível que providenciem, imediatamente:

5.1.1 a inserção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do registro da atividade econômica da oferta de Educação Infantil: Pré-Escola;

5.1.2 adequação da designação e denominação nos documentos da Escola, comunicando à Administradora do Sistema;

5.2 apresentem à Administradora do Sistema, **até 29 de novembro de 2019**, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;

5.3 apresentem à Administradora do Sistema (SMED) os Alvarás da Secretaria Municipal de Saúde, e o de PPCI quando da renovação;

5.4 adéquem e adaptem os banheiros infantis em relação ao número de crianças;

5.5 adéque a avaliação sobre a prática pedagógica, em conformidade DCNEIS, e implementem a avaliação institucional, de acordo com o item 3.3.3 deste Parecer;

5.6 promovam a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem, conforme destacado no item 3.2.3 deste Parecer;

5.7 procedam à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indicado no item 3.2.2 deste Parecer;

5.8 apresentem à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

5.9 atualizem, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE com a legislação e normas vigentes;

5.10 atentem aos prazos para a renovação de autorização estabelecidos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

5.11 tornem público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6. Das determinações à Administradora do Sistema (SMED):

6.1 oficie a este CME **até 13 de novembro de 2019** sobre o atendimento às determinações dispostas nos itens 5.1 e 5.2;

6.2 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018, conforme solicitado no item 5.8;

- 6.3** envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição dos Alvarás da Saúde e do APPCI e oficie ao CME/POA, quando da sua obtenção;
- 6.4** oriente a Escola quanto às determinações deste Parecer;
- 6.5** proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2019.

Comissão Especial

Célia Maria Trevisan Teixeira – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro
2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação